

Conferência:

A importância  
de aprimorar a  
Administração  
da Justiça

RESUMO

Trata da crise de credibilidade por que passa o Judiciário brasileiro, cuja valorização depende de mudança de mentalidade quanto à administração da Justiça. Traça breves comentários a respeito da proposta de emenda à Constituição no tangente à reforma do Judiciário, bem como das deficiências que este Poder tem apresentado, que podem ser corrigidas.

Examina, ainda, a criação do Conselho Nacional de Justiça, que pode auxiliar na criação de um sistema judiciário capaz de orientar e disciplinar a atuação do Poder Judiciário. Por fim, trata da institucionalização da Escola Nacional de Magistratura, que será decisiva para a modernização do Judiciário, também no plano da administração.

PALAVRAS-CHAVE

Poder Judiciário; Justiça - Administração; reforma do Judiciário; Conselho Nacional de Justiça; Escola Nacional de Magistratura; Magistratura; Justiça - modernização; controle externo.

Estou convencido de que, hoje, escreveremos um capítulo marcante da história do Poder Judiciário brasileiro, ocupando-nos de um tema essencial para o resgate da sua credibilidade, tão fortemente atingida nos dias que correm. Repetidas vezes, tenho dito que não podemos cuidar apenas das questões que concernem à prestação jurisdicional, esquecendo-nos da administração do Poder Judiciário, pois essa crise de credibilidade em que vivemos, da qual vamos sair, não diz apenas com o exercício da jurisdição, mas também com questões administrativas graves que expuseram o Poder. Temos exemplos claros a respeito do assunto.

A valorização da instituição e a modernização do Poder Judiciário não prescindem de uma mudança de mentalidade quanto à administração da nossa Justiça desde o primeiro grau até a instância máxima, representada, no plano constitucional, pelo Supremo Tribunal Federal e, no infraconstitucional, pelo Superior Tribunal de Justiça.

Gostaria de corrigir a afirmação do Ministro Hélio Mosimann no sentido de que eu proferiria uma conferência. Quero, tão-somente, conversar com os colegas a respeito de questões relativas ao tema de que vamos cuidar neste congresso, que reputo essenciais.

Desde que ingressei na Magistratura, não tenho feito outra coisa senão lutar pela instituição. Alçado à Presidência do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, tenho procurado sair em defesa da instituição. As posições tomadas publicamente revelam bem isso. É com tal preocupação que estou aqui.

Quero, portanto, congratular-me com os dirigentes da Justiça Federal e com os coordenadores científicos deste evento, na pessoa do eminente Juiz Vladimir Passos de Freitas, Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por essa iniciativa pioneira e tão relevante, como sublinhei no início das minhas palavras.

O Brasil vive, hoje, no que tange ao Judiciário, um momento importantíssimo. Tramita, no âmbito do Congresso Nacional, mais especificamente no Senado Federal, proposta de emenda à nossa Constituição voltada a reformar o Poder Judiciário. Os juizes brasileiros anseiam por mudanças que atendam ao desejo da sociedade e que, na verdade, conduzam a uma Justiça acessível, rápida e qualificada; uma Justiça que não tenha como propósito principal – o que foi acentuado nas palavras do eminente Ministro Hélio Mosimann – a punição de juizes, que não tenha um conteúdo de código disciplinar da Magistratura. Precisamos fazer os senadores compreenderem que desejamos uma reforma que possa melhor atender às demandas da sociedade. Urge sensibilizá-los para os aspectos que acabei de gizar.

Diversos pontos positivos estão contidos no texto que saiu da Câmara para o Senado. Ao comparecer naquela alta Casa do Legislativo para uma audiência pública, lembrei a figura excelsa de Assis Brasil, dizendo que “reformular não é repudiar”. Devemos proceder a uma reforma direcionada, sempre, ao aprimoramento do Poder Judiciário.

O Judiciário nacional merece todo o respeito, pois tem cumprido com seu o papel. Na verdade, ele apresenta

deficiências que podem ser corrigidas – é o que pretendemos fazer. O Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Mário Velloso, ao afirmar, por todos os quadrantes, que o Judiciário brasileiro merece todo o respeito, utiliza-se da figura da velha senhora, que pode estar um pouco alquebrada, mas que é séria, honesta.

Tivemos, em dias recentes, alguns problemas pontuais, que vieram somente demonstrar que a grande maioria dos juizes brasileiros é íntegra e competente e tem todas as condições de prestar a jurisdição desde que haja infra-estrutura adequada. Devemos caminhar a passos largos, cuidando de um dos nossos “calcanhares-de-aquiles”, qual seja, a questão da gerência do Poder Judiciário, porque nós, juizes, não nos preparamos para as atividades administrativas.

Muitas vezes, no exercício da jurisdição, somos colocados em posições administrativas, seja como diretor de foro, seja como presidente de tribunal regional, de tribunal de justiça, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Enfrentamos questões as mais intrincadas, de orçamento, de pessoal etc. É claro que contamos com auxiliares prestimosos, porquanto temos quadros funcionais de primeira grandeza. Posso dar o exemplo das duas Casas que dirijo – o Conselho da Justiça Federal, abrangendo toda a Justiça Federal, e o Superior Tribunal de Justiça. Sei que isso pode estender-se a todos os tribunais do País. Mas, na verdade, nós, juizes, trabalhamos sobre bases empíricas e não científicas.

Sem dúvida, temos de abrir caminhos. Este seminário é altamente

\* Texto revisado pelo autor, baseado nas notas taquigráficas de conferência proferida no 1º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, de 6 a 8 de dezembro de 2000, em Brasília-DF.

significativo, constituindo um grande marco. Devemos aproveitar a reforma que está no Congresso Nacional para atingir resultados satisfatórios que nos permitam, não só no plano da jurisdição, mas também no da administração do Judiciário, obter ganhos, fazendo do limão uma limonada.

Permito-me, neste momento, lançar uma idéia fundamental para trabalharmos na reforma do Judiciário. Intentam implantar um controle externo para o Poder Judiciário, o que a Magistratura brasileira não admite. Tenho dito que a idéia do controle externo só vicejou por não ter sido eficaz o nosso controle interno. Devemos fazer aqui o nosso *mea culpa*, todavia a verdade é que, hoje, o texto que saiu da Câmara contém a idéia do controle externo. Por maior respeito que se possa ter a quem defenda essa idéia, ela representa, é inegável, um grave retrocesso e uma grave ameaça à instituição. Mais do que isso, é absolutamente inconciliável com os grandes avanços e conquistas da Constituição de 1988 em termos de autonomia e independência do Poder Judiciário.

Urge oferecermos ao Senado Federal uma proposta para que aquela idéia seja neutralizada. Na audiência pública a que compareci, apresentei essa proposta e, agora, reproduzirei o que lá expus.

A meu sentir, a grande solução está na criação de um sistema judiciário capaz de substituir a atual organização dos juízos e tribunais, sem nenhum elo entre eles. Na verdade, somos ilhas no tocante à administração. No plano da jurisdição, temos um sistema organizado desde a primeira instância até a derradeira, o que não ocorre no plano da administração. A atual organização, com controle e fiscalização precários, precisa ser substituída por um novo sistema, respeitando sempre, é claro, a independência jurídica do juiz. Toma-se aqui sistema nos moldes de Kant, isto é, a ordenação de várias realidades em função de pontos de vista unitários, tal e qual destacou Menezes Cordeiro introduzindo a obra de Canaris *Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito* (Fundação Calouste Gulbenkian, ed., 1996, LXIV). Essa falta de um sistema judiciário vem gerando problemas no que se refere à eficiência da prestação jurisdicional e, sobretudo, à administração do Judiciário.

Nessa ordem de idéias, a criação do Conselho Nacional de Justiça, que, no texto da reforma, vem como um órgão preponderantemente disciplinar, pode ser um instrumento eficaz de

A valorização da  
instituição e a  
modernização do Poder  
Judiciário não  
prescindem de uma  
mudança de mentalidade  
quanto à administração  
da nossa Justiça desde o  
primeiro grau até a  
instância máxima,  
representada, no plano  
constitucional, pelo  
Supremo Tribunal Federal  
e, no infraconstitucional,  
pelo Superior Tribunal de  
Justiça.

convergência para a criação de um sistema judiciário. Sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal e tendo como corregedor, que terá funções executivas, um ministro do Superior Tribunal de Justiça, o Conselho seria o órgão central do sistema, capaz de orientar e disciplinar a atuação do Poder Judiciário, ressalvada, sempre, a atividade jurisdicional, que não seria afetada, sob nenhum ângulo, pela existência do Conselho.

Essa independência jurídica, a que aludi, não prescinde, entretanto, da independência política, da qual o autogoverno da Magistratura é a mais alta expressão. E é justamente por isso que o Conselho Nacional de Justiça deve ser composto exclusivamente de membros do Judiciário. Não descarto, com isso, de modo algum, a presença das funções essenciais à Justiça. O Procurador-Geral da República, representando o Ministério Público, e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, representando a nobre classe dos advogados, funcionariam perante o Conselho como órgãos de provocação, como veículos das denúncias e queixas da sociedade, exatamente no tocante à parte administrativa. Seriam até

mesmo órgãos de fiscalização, para que não vingasse a idéia, que se tenta passar à opinião pública, de que um conselho constituído apenas por membros da Magistratura possa vir a ser um órgão corporativista. Eles funcionariam e estariam assistindo nossas atividades e nossos trabalhos, podendo, inclusive, discutir questões. O que não me parece possível é que esses representantes do Ministério Público e da Advocacia tenham direito a voto para deliberar sobre questões da Magistratura. Penso que, com a criação do Conselho, essa forma sistêmica seria muito importante para atingirmos aqueles grandes propósitos e objetivos de valorização da instituição e modernização do Poder Judiciário.

Temos, no País, um exemplo – em dimensão menor – que bem poderá servir de modelo a esse Conselho. Refiro-me ao Conselho da Justiça Federal, que, constitucionalmente, tem a missão de supervisionar as atividades administrativas e financeiras da Justiça Federal e o faz de modo sistêmico. Consiste em um organismo integrado apenas por membros do Judiciário, composto de cinco ministros do Superior Tribunal de Justiça e dos cinco presidentes dos Tribunais Regionais Federais (membros efetivos). Cuidamos, de forma sistêmica, dos diversos aspectos da administração da Justiça Federal – informática, recursos humanos, controle interno etc. Baixamos resoluções criando tais sistemas. As pessoas que cuidam, na esfera administrativa, desses diversos setores participam, periodicamente, de reuniões, inclusive com a presença de representantes da Justiça de primeiro grau, quando se faz necessário.

Esse modelo foi introduzido pela Lei n. 8.472, que regulamentou a disposição constitucional. Se não é o ideal, posso assegurar-lhes, pela experiência que tenho de atuação nesse organismo, que tem funcionado bem desde o seu nascedouro. Fui o primeiro Coordenador-Geral da Justiça Federal (assumi como Corregedor, e, com a Lei n. 8.472, surgiu a nova denominação).

Trabalhei muito na elaboração desse modelo, a criação de sistemas na Justiça Federal, e também na criação do Centro de Estudos Judiciários, que está promovendo este evento. Os resultados são palpáveis, percebidos por toda a sociedade. Penso que a experiência pode ser levada ao plano nacional; no entanto, com as adaptações necessárias. O importante é que se mantenha a noção de que deve ser um órgão constituído, exclusivamente, por membros da Magistratura e que

tenha essa estrutura sistêmica. Precisamos deixar de ser ilhas.

De nada adiantará fazer-se a reforma sem que se tenha presente essa particularidade de agregados, que caracteriza o Poder Judiciário no Brasil. A passagem do Poder agregado para o Poder sistêmico pode ser a grande mudança, não só do Judiciário, mas da organização do próprio Estado, preparando-o para a virada do milênio. Penso que devemos tratar como prioridade a tramitação da reforma.

Um outro ponto que desejo ressaltar é o concernente à institucionalização da Escola Nacional da Magistratura. No texto que veio da Câmara, há a previsão dessa institucionalização. A Escola Nacional da Magistratura funcionaria junto ao Superior Tribunal de Justiça, tal como o Conselho da Justiça Federal. Devemos lutar pela manutenção desse dispositivo, o qual, a meu juízo, representará decisivo passo no processo de modernização do Poder Judiciário, também no plano da administração. Vejo essa Escola como órgão central de um sistema integrado pelas escolas de magistratura estaduais e federais, atuando no plano normativo e como formuladora de políticas. E é preciso que tudo fique bem definido, porque há, por parte de algumas das escolas de magistratura existentes, uma certa apreensão do que acontecerá em decorrência da criação da Escola Nacional.

Na minha compreensão, um outro papel importantíssimo da Escola será o de proceder a estudos e pesquisas, com vistas ao aprimoramento institucional, ao fortalecimento da instituição e à melhoria da prestação jurisdicional. Ela nos ajudaria muito nos propósitos a que aludi nas minhas primeiras palavras. O Conselho Nacional de Justiça, como grande órgão de planejamento e coordenação do Poder Judiciário, e a Escola Nacional da Magistratura, como órgão central em relação às escolas de magistratura, visando sempre ao aprimoramento dos nossos juizes, tanto no que diz com a prestação jurisdicional quanto no que diz com a administração e também a profissionalização completa dos servidores do Poder Judiciário – o que é de suma relevância. Vejo a Escola como braço acadêmico do Conselho Nacional de Justiça. Por isso lhes disse que do limão podemos fazer uma limonada. Todos devemos lutar e nos empenhar para atingir esse objetivo.

Neste instante, concito-os a desfaldarem essas bandeiras, porque acredito piamente que elas poderão

levar-nos ao Judiciário que todos queremos e pelo qual a sociedade tanto anseia.

## ABSTRACT

This paper looks at the credibility crisis being suffered by the Brazilian Judiciary Power, whose valuing depends on a change in mentality vis à vis the administration of Justice. It presents brief comments on the proposed amendment to the Brazilian Constitution concerning Judiciary reform as well as on shortcomings in this system which can be corrected.

It also examines the creation of the National Council of Justice that can aid in the setting up of a judiciary system able to direct and discipline the Judicial Power's operation. Finally, it deals with the institutionalisation of the National College of Magistracy that will be crucial to the modernisation of the Judiciary in a general as well as administrative sense.

KEYWORDS – Judiciary Power; Administration of Justice; Judiciary reform; National Council of Justice; National College of Magistracy; modernisation of Justice; external control.

Paulo Costa Leite é Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.